

### CONTRATO Nº 482-SMAAI/SOF/DIVOF/2025

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS**, representada pelo seu Secretário titular, nomeado pela Decreto nº 174/P, de 01 de Abril de 2025, o Sr. **CEZAR CARLOS SOTO RIVA**, Matrícula Funcional nº 954705, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **5.0 SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, estabelecida na Rua Pinto Martins, nº 1427, Aeroporto, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.198.961/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sra. **Juliana de Souza Oliveira**, RG 3237958 SSP/RR CPF 949.037.272-20, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 5782/2025 Desmembrado do Processo Matriz nº 012399/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 193/2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
04	Desinfetante composição à base de quaternário de amônio, princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio+tensioativos, teor ativo solução concentrada, teor ativo em torno de 50%, forma física solução aquosa, característica adicional com aroma, ação germicida e bactericida, frasco de 1L.	Und	50	49,00	2.450,00
24	Sabão em barra glicerinado multi-uso, pacote com no mínimo 5 unidades de 200g.	Pacote	12	15,19	182,28



	EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP – COTA RESERVADA				
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$</b>					<b>2.632,28</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

**2.1.** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 193/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1.** A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

**4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.632,28** (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

### 4.1.1. Do órgão SMAAI:

**4.1.1.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

**4.1.1.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT;

**4.1.1.3.** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar o nome: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL**. CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

#### **DOS REAJUSTES:**

- 4.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.
- 4.2.** Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice IPCA, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4.** No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

- 5.1.** Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.
- 5.2.** Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

- 6.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

##### **I – Ao CONTRATANTE:**

- 1 – As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

##### **II – À CONTRATADA:**

- 1 – As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação;

1.1 – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

**Unidade Orçamentária:** 1201 **Funcional Programática:** 20 122 0054 2198 **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00 **Fontes de Recursos:** 1500 0000, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 1997, de 24/04/2025, no valor de **R\$ 182,28** (cento e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).

**Unidade Orçamentária:** 1201 **Funcional Programática:** 20 122 0054 2198 **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00 **Fontes de Recursos:** 1500 0000, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 3420, de 25/07/2025, no valor de **R\$ 2.450,00** (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2.** Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

**10.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4.** Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5.** Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista/RR, 04 de Agosto de 2025.

#### **PELO CONTRATANTE:**

*Assinatura Eletrônica*

**Cezar Carlos Soto Riva**

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

#### **PELA CONTRATADA:**

**Juliana de Souza Oliveira**

5.0 SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1) Helionara Magalhães Lima CPF: 023.001.212-47 (*Assinatura Eletrônica*)
- 2) Mario Luis Buscharino CPF: 189.370.338-01 (*Assinatura Eletrônica*)



Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato\_482\_2025.pdf do documento **00000.9.388023/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
HELIONARA MAGALHÃES LIMA 023.001.212-47	04/08/2025 11:36:10 LOGIN E SENHA
MARIO LUIS BUSCHARINO 189.370.338-01	05/08/2025 08:06:40 LOGIN E SENHA
CEZAR CARLOS SOTO RIVA 517.315.929-49	05/08/2025 11:39:12 LOGIN E SENHA
Juliana de Souza Oliveira 949.037.272-20	06/08/2025 15:17:51 LOGIN E SENHA

